



DECRETO Nº 50

“REPUBLICA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, AO MANDATO ELETIVO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás:

Considerando a aprovação da Emenda à Constituição nº 107 de 02 de julho de 2020 que adiou as eleições municipais de 2020 para 15 de novembro de 2020;

Considerando a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe sobre a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o art. 153, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ananás, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer a cargo eletivo;

Considerando que os Servidores, protocolizaram requerimento solicitando afastamento para concorrer a cargo eletivo, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política aos servidores públicos municipais relacionados abaixo, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 25 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo para a gestão 2021/2024:

- I – Antônio Gomes Lima
- II – Eliene da Silva Silveira;
- III – Elzi Pereira de Sá;
- IV – Elda Amador Alves;
- V – Maria de Jesus dos Santos Silva;
- VI – João Junior Pereira Resende;
- VII – Antônio Eudes Gomes Leite;
- VIII – Sônia Maria Rodrigues Damasceno; e,
- IX - Marcicleia Alves de Sousa.

Parágrafo único. Os servidores comissionados e/ou contratados ficam exonerados a contar de 15 de agosto de 2020 ou rescindido seu contrato a contar também de 15 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os servidores efetivos licenciados deverão protocolar o comprovante de registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em até 02 (dois) dias úteis após o registro.

Art. 3º - Caso os servidores efetivos não venham a ser escolhidos em convenção partidária, deverão se apresentar prontos ao serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Fica revogado com efeito retroativo o Decreto nº 39 de 06 de julho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 108

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 – **EXONERAR**, o Senhor **JOÃO JUNIOR PEREIRA RESENDE**, CPF nº. 663.514.991-00, do cargo em comissão de **GESTOR GERAL DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS** – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás
Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO



Registro Nº: D20200814041